

PROJETO DE LEI Nº 3.803/2022

Cria cargos de provimento em comissão na estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado da Paraíba. **Exara-se parecer pela APROVAÇÃO da proposição.**

Parecer pela aprovação – Matéria privativa do Tribunal de Justiça – organização interna e remuneração, nos termos do **art. 104, incisos II, III e X, alínea “c”, da Constituição Estadual**. Além disso, deve-se destacar que o autor do projeto aclarou o alcance das alterações propostas. Nesse sentido, informa o egrégio TJPB, que é premente a necessidade de estruturar os órgãos jurisdicionais de primeiro grau, reorganizando a força de trabalho disponível – por meio, inclusive, da agregação de Comarcas – e ofertando novos cargos para a atividade de assessoramento do Magistrado (atividade-fim), aumentando, com isso, a produtividade e melhorando a prestação jurisdicional à população.

AUTOR(A): TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA - TJPB

RELATOR(A) ESPECIAL: Dep. RANIERY PAULINO

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Recebo, nos termos do arts. 231 e seguintes, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), o **Projeto de Lei nº 3.803/2022**, de autoria do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, o qual “*cria cargos de provimento em comissão na estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado da Paraíba*”.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise busca criar cargos de provimento em comissão na estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado da Paraíba. Nesse sentido, nos termos do art. 1º da proposição, ficam criados 110 (cento e dez) cargos de provimento em comissão de Assessor de Gabinete de Juízo do Primeiro Grau – símbolo PJ-SFJ-300, cujas atribuições, requisitos e vedações para o provimento são aqueles previstos nos arts. 1º, 3º e 4º da Lei nº 8.539, de 20 de maio de 2008. A alocação dos cargos, de que trata o caput deste artigo, será feita por Ato da Presidência do Tribunal de Justiça.

Por fim, estabelece que as despesas decorrentes da execução correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Poder Judiciário.

O TJPB justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, a sua justificativa em que esclarece a finalidade da proposição:

“A priorização do primeiro grau de jurisdição constitui política permanente do Conselho Nacional de Justiça, conforme preconizado nas Resoluções 184/2013 e 219/2016, ambas confeccionadas por aquele órgão de cúpula administrativa.

Nesse sentido, a política de criação de cargos de magistrados e servidores volta-se ao atendimento da produtividade dos órgãos jurisdicionais, devendo considerar o número estimado de cargos necessários para que o Tribunal possa baixar quantitativo de processos equivalente à média de casos novos de primeiro e segundo graus do último triênio (art. 6º da Resolução CNJ nº184/2013).

No caso do Tribunal de Justiça da Paraíba é premente a necessidade de estruturar os órgãos jurisdicionais de primeiro grau, reorganizando a força de trabalho disponível – por meio, inclusive, da agregação de Comarcas – e ofertando novos cargos para a atividade de assessoramento do Magistrado (atividade-fim), aumentando, com isso, a produtividade e melhorando a prestação jurisdicional à população.

Ressalte-se que a Paraíba figurou, no ano de 2019, como o pior Tribunal de pequeno porte da Federação em termos de produtividade, reclamando, por isso, ações concretas capazes de estruturar os órgãos jurisdicionais.

A medida se mostrou assaz eficiente, já sendo possível vislumbrar os avanços na produtividade dos Juízes paraibanos. É preciso, porém, avançar, pois a priorização do primeiro grau é dinâmica e contínua, caracterizando-se, em verdade, como verdadeira política institucional deste órgão.

A estruturação dos órgãos jurisdicionais, por meio da criação de assessorias, também se mostrou eficaz em outros Tribunais da Federação, a exemplo do que ocorreu no Tribunal de Justiça de Sergipe, que, após reformular sua força de trabalho, passou a figurar em 1º lugar em produtividade entre os Tribunais de Justiça do país. O mesmo caminho é trilhado pelo Tribunal de Justiça do Ceará, que, recentemente, propôs a criação de quase 400 (quatrocentos) cargos de assessoria para os magistrados de 1º grau.

A nossa experiência nos permite dizer que o modelo vem dando certo, à medida que alcançamos produtividade cada vez maior nos quadros da “Justiça em Número”.

Inicialmente, com relação aos aspectos constitucionais, verifica-se que o projeto em questão trata de matéria administrativa do Tribunal de Justiça, logo, de competência privativa do próprio Poder Judiciário, nos termos do art. 104, incisos II, III e X, alíneas “b”, “c”, e “f”, da Constituição Estadual. Vejamos:

“Art. 104. Compete ao Tribunal de Justiça:

II – elaborar seu regimento interno, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

III – organizar sua secretaria e serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos na forma da lei;

[...]

X – propor ao Poder Legislativo:

[...]

c) criação e extinção de cargos de sua Secretaria, fixação e alteração dos respectivos vencimentos;

[...]

Além disso, deve-se destacar que o autor do projeto aclarou o alcance das alterações propostas. Nesse sentido, informa o egrégio TJPB que é premente a necessidade de estruturar os órgãos jurisdicionais de primeiro grau, reorganizando a força de trabalho disponível – por meio, inclusive, da agregação de Comarcas – e ofertando novos cargos para a atividade de assessoramento do Magistrado (atividade-fim), aumentando, com isso, a produtividade e melhorando a prestação jurisdicional à população.

Ademais, no que diz respeito ao mérito da propositura, também objetivo da presente análise, somos favoráveis ao regular trâmite da proposição, considerando que a política de criação de cargos de magistrados e servidores volta-se ao atendimento da produtividade dos órgãos jurisdicionais, como bem ressalta o autor da proposição.

CONCLUSÃO:

Nestas condições, opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.803/2022.**

É como voto.

João Pessoa, em 17 de maio de 2022



Raniery Paulino
Deputado Estadual